



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

sexta-feira, 1 de novembro de 2024

Ano XIV - Edição nº 02235 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3B889AB1077F013DBD0081D8FC612624

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- DECRETO Nº. 126, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024. VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.
- PORTARIA Nº 99/2024 - DISPÕE SOBRE PARA A TRANSIÇÃO DE GOVERNO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 127/2024 - CONVOCA PARA A 1ª - CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.
- PORTARIA Nº 99/2024 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - Dispõe sobre para a transição de governo no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº. 126, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

**VERSA SOBRE NOMEAÇÃO
DE PESSOAL DE CARGO DE
CONFIANÇA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA,
no uso de uma de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o cargo de comissão, de livre nomeação e exoneração
encontra-se vago;

CONSIDERANDO a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte
final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada para o cargo de **Coordenadora Geral dos Serviços de
Vigilância Socioassistencial na Gestão SUAS, a Sr.ª Jailma Silva Andrade,**
CPF nº 038.306.015-06.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando
revogadas às disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 01 de Novembro de
2024.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

ROBERICO SOUSA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



PORTARIA Nº 99/2024, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre para a transição de governo no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução nº 1.311/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de oficializar a transição de Governo de 2021/2024 para o Governo de 2025/2028;

CONSIDERANDO que a transmissão de mandato de Chefe do Poder Executivo Municipal deve pautar-se pelos princípios da continuidade administrativa, da boa-fé, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO os preceitos da Resolução nº 1.311/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, que disciplina as providências a serem adotadas pelos Municípios para a transmissão de cargos de Prefeitos Municipais e Presidentes de Câmaras;

CONSIDERANDO, a necessidade de instituir um processo de transição pública municipal para garantir a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, em benefício da população, bem como firmar o compromisso de garantir à nova gestão o livre acesso a informações essenciais para a implementação de seus projetos, programas de governo e objetivos de campanha, com efeitos após o resultado das eleições de 2024;

CONSIDERANDO que a transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo eleito para implementar a nova administração;

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



CONSIDERANDO o direito à informação consagrado na Constituição Federal, em seu artigo 5º;

CONSIDERANDO o atendimento aos princípios da transparência e eficiência, previstos no art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que serviços como educação, saúde, fornecimento de medicamentos, coleta de resíduos, limpeza e saneamento, dentre outros, não podem sofrer interrupção, porquanto constituem serviços públicos e atividades básicas, essenciais e de natureza continuada em benefício de toda a população;

CONSIDERANDO que para que o gestor e sua equipe, a partir do resultado da eleição, demonstrem efetivamente ao novo administrador as informações imprescindíveis para preparar a execução do seu projeto de governo, há que tratar a transição de mandato como um importante instrumento gerencial;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear comissão para a Transição de Governo para inteirar-se do atual estágio da administração do Município e, com base no diagnóstico a ser realizado, preparar os primeiros atos e viabilizar o seu plano de governo para a nova gestão;

CONSIDERANDO que a transição de governo é um ato que representa o amadurecimento das instituições públicas, onde o repasse de informações das ações presentes e futuras ao futuro governo significa o conhecimento prévio para que, ao assumir o mandato, ações possam ser tomadas de imediato, objetivando não paralisar programas e projetos que beneficiam a população.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista do Tupim, Bahia, o processo de transição de governo, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços públicos e fornecer ao Prefeito Eleito as informações necessárias sobre as atividades, no início de mandato.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Art. 2º. O processo de transição de governo será coordenado por uma Comissão de Transição, que terá acesso a documentos, informações e dados relacionados à administração pública municipal, aos programas em execução e à situação orçamentária, financeira e patrimonial do Município.

Art. 3º. A Comissão de Transição será composta por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) deles indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e 04 (quatro) indicados pelo Prefeito Eleito:

I. Representantes do Poder Executivo:

- a) Secretário Municipal de Administração - Robérico Sousa dos Santos, inscrito no CPF sob nº 033.594425-70;
- b) Secretária Municipal de Planejamento e Finanças - Aline de Arruda Sousa, inscrita no CPF sob nº 040.606.055-06;
- c) Controladora Municipal - Terezinha Das Virgens Silva, inscrita no CPF sob nº 194.109.725-15;
- d) Procuradora Jurídica do Município - Lorena Santos de Almeida, inscrita no CPF sob nº 039.997.445-88.

II. Representantes indicados pelo Prefeito Eleito:

- a) Maico Coelho Silva Campos, inscrito no CPF sob nº 826.686.045-91;
- b) Vespasiano Delezott Pimentel de Sá, inscrito no CPF sob nº 676.842.895-00;
- c) Ivan Carlos Reis Santos, inscrito no CPF sob nº 053.563.725-07;
- d) João da Silva Santos, inscrito no CPF sob nº 841.956.735-34.

Parágrafo único. Fica designado como Presidente da Comissão de Transição o Secretário Municipal de Administração.

Art. 4º. O Presidente da Comissão de Transição poderá:

- I. solicitar, por escrito, informações de interesse da transição;
- II. obter informações sobre as contas públicas, aos programas e projetos do governo;

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



- III. ter acesso ao Plano Plurianual vigente – PPA; Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, do exercício de 2025, demonstrativo de saldos disponíveis, relação de valores de terceiros (cauções/cauteladas), demonstrativos pertinentes a contas do exercício como balancetes mensais, restos a pagar, despesas empenhadas/liquidadas, dívida fundada interna entre outros;
- IV. ter acesso à relação de contratos de execução de obras e sua situação atual, bem como de convênios firmados e prestação de contas de forma atualizada;
- V. ter acesso ao inventário atualizado de bens patrimoniais existentes;
- VI. ter acesso aos dados atualizados relativos ao quadro de pessoal, bem como acerca da folha dos servidores;
- VII. ter acesso aos termos de ajustamento de conduta eventualmente celebrados com o Ministério Público;
- VIII. obter informações acerca da relação atual de precatórios incluídos no orçamento de 2025;
- IX. outras informações que entender pertinentes.

Art. 5º. Compete à Comissão de Transição:

I – Preparar o relatório com informações detalhadas sobre a situação da administração municipal, abrangendo as seguintes áreas:

- a) Situação orçamentária e financeira, incluindo contas públicas, dívida municipal e, ainda, o Plano Plurianual, o Orçamento Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, contendo os Anexos de Metas e Riscos Fiscais para o exercício seguinte;
- b) Programas e projetos em andamento;
- c) Convênios e parcerias vigentes;
- d) Recursos humanos, indicando o quadro de pessoal e folha de pagamento;
- e) Situação patrimonial, incluindo inventário de bens móveis e imóveis;

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



f) Obras em andamento, indicando o estágio de execução e previsão de conclusão.

II – Facilitar o acesso a todas as informações solicitadas pela equipe do Prefeito eleito para a preparação do novo governo;

III – Assegurar que os procedimentos legais sejam cumpridos para a transição, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º. Além da documentação mencionada no artigo anterior, compete ainda ao Prefeito atual o encaminhamento à Comissão de Transmissão de Governo, até 31 de janeiro, toda a documentação pontuada no art. 4º, da Resolução nº 1.311/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais e demais Órgãos municipais deverão encaminhar toda a documentação que trata este artigo e que compete à sua pasta.

Art. 7º. Os membros aqui indicados devem viabilizar e fazer a intermediação das solicitações juntos aos setores administrativos.

Art. 8º. Os membros da Comissão deverão manter sigilo sobre as informações confidenciais ou sensíveis obtidas durante o processo de transição, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, conforme previsto em lei.

Art. 9º. Os membros indicados a compor a Comissão ora instituída, não perceberão qualquer tipo de remuneração, vencimento ou gratificação pela respectiva nomeação, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 10. A Comissão de Transição iniciará os trabalhos até 10 (dez) dias da publicação deste Decreto, devendo entregar o Relatório Final até o dia 31 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. O Relatório de que trata este artigo deverá ser entregue uma via ao Prefeito atual e uma via ao Prefeito eleito, devendo ser encaminhada uma cópia ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia e à Câmara Municipal de Milagres.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Art. 11 - A comissão deverá obedecer ao disposto na Resolução nº 1.311/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, em
01 de novembro de 2024.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº 127, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

Convoca para a 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente.

EMERGÊNCIA CLIMÁTICA – O desafio da transformação ecológica.

(Decreto nº 11.349, de 1º de janeiro de 2023 / Portaria GM/MMA Nº 1.079, de 10 de junho de 2024 / processo nº 02000.002380/2024-28)

O prefeito do Município de Boa Vista do Tupim – Bahia, Território do Piemonte do Paraguaçu, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade da elaboração de proposições sobre emergência climática, RESOLVE, subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima, ao que se segue:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente, a ser realizada no dia **05 de dezembro de 2024, das 08h00 min às 17h00 horas, no Município de Itaberaba - BA**, tendo como tema central: **“Emergência Climática: o Desafio da Transformação Ecológica”**, em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente – 5ª CNMA.

Art. 2º A conferência será realizada na modalidade intermunicipal, em parceria com os 13 municípios que integram o Território do Piemonte do Paraguaçu: Boa Vista do Tupim, Iaçu, Ibiquera, Itaberaba, Itatim, Lajedinho, Macajuba, Mundo Novo, Piritiba, Rafael Jambeiro, Ruy Barbosa, Santa Terezinha, Tapiramutá.

Art. 3º Este Decreto/Portaria/Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Tupim – Bahia, 01 de Novembro de 2024.

Helder Lopes Campos
Prefeito do Município de Boa Vista do Tupim
Território do Piemonte do Paraguaçu

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



PORTARIA Nº 99/2024, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre para a transição de governo no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução nº 1.311/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de oficializar a transição de Governo de 2021/2024 para o Governo de 2025/2028;

CONSIDERANDO que a transmissão de mandato de Chefe do Poder Executivo Municipal deve pautar-se pelos princípios da continuidade administrativa, da boa-fé, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO os preceitos da Resolução nº 1.311/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, que disciplina as providências a serem adotadas pelos Municípios para a transmissão de cargos de Prefeitos Municipais e Presidentes de Câmaras;

CONSIDERANDO, a necessidade de instituir um processo de transição pública municipal para garantir a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, em benefício da população, bem como firmar o compromisso de garantir à nova gestão o livre acesso a informações essenciais para a implementação de seus projetos, programas de governo e objetivos de campanha, com efeitos após o resultado das eleições de 2024;

CONSIDERANDO que a transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo eleito para implementar a nova administração;

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



CONSIDERANDO o direito à informação consagrado na Constituição Federal, em seu artigo 5º;

CONSIDERANDO o atendimento aos princípios da transparência e eficiência, previstos no art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que serviços como educação, saúde, fornecimento de medicamentos, coleta de resíduos, limpeza e saneamento, dentre outros, não podem sofrer interrupção, porquanto constituem serviços públicos e atividades básicas, essenciais e de natureza continuada em benefício de toda a população;

CONSIDERANDO que para que o gestor e sua equipe, a partir do resultado da eleição, demonstrem efetivamente ao novo administrador as informações imprescindíveis para preparar a execução do seu projeto de governo, há que tratar a transição de mandato como um importante instrumento gerencial;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear comissão para a Transição de Governo para inteirar-se do atual estágio da administração do Município e, com base no diagnóstico a ser realizado, preparar os primeiros atos e viabilizar o seu plano de governo para a nova gestão;

CONSIDERANDO que a transição de governo é um ato que representa o amadurecimento das instituições públicas, onde o repasse de informações das ações presentes e futuras ao futuro governo significa o conhecimento prévio para que, ao assumir o mandato, ações possam ser tomadas de imediato, objetivando não paralisar programas e projetos que beneficiam a população.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista do Tupim, Bahia, o processo de transição de governo, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços públicos e fornecer ao Prefeito Eleito as informações necessárias sobre as atividades, no início de mandato.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Art. 2º. O processo de transição de governo será coordenado por uma Comissão de Transição, que terá acesso a documentos, informações e dados relacionados à administração pública municipal, aos programas em execução e à situação orçamentária, financeira e patrimonial do Município.

Art. 3º. A Comissão de Transição será composta por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) deles indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e 04 (quatro) indicados pelo Prefeito Eleito:

I. Representantes do Poder Executivo:

- a) Secretário Municipal de Administração - Robérico Sousa dos Santos, inscrito no CPF sob nº 033.594425-70;
- b) Secretária Municipal de Planejamento e Finanças - Aline de Arruda Sousa, inscrita no CPF sob nº 040.606.055-06;
- c) Controladora Municipal - Terezinha Das Virgens Silva, inscrita no CPF sob nº 194.109.725-15;
- d) Procuradora Jurídica do Município - Lorena Santos de Almeida, inscrita no CPF sob nº 039.997.445-88.

II. Representantes indicados pelo Prefeito Eleito:

- a) Maico Coelho Silva Campos, inscrito no CPF sob nº 826.686.045-91;
- b) Vespasiano Delezott Pimentel de Sá, inscrito no CPF sob nº 676.842.895-00;
- c) Ivan Carlos Reis Santos, inscrito no CPF sob nº 053.563.725-07;
- d) João da Silva Santos, inscrito no CPF sob nº 841.956.735-34.

Parágrafo único. Fica designado como Presidente da Comissão de Transição o Secretário Municipal de Administração.

Art. 4º. O Presidente da Comissão de Transição poderá:

- I. solicitar, por escrito, informações de interesse da transição;
- II. obter informações sobre as contas públicas, aos programas e projetos do governo;

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



- III. ter acesso ao Plano Plurianual vigente – PPA; Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, do exercício de 2025, demonstrativo de saldos disponíveis, relação de valores de terceiros (cauções/cauteladas), demonstrativos pertinentes a contas do exercício como balancetes mensais, restos a pagar, despesas empenhadas/liquidadas, dívida fundada interna entre outros;
- IV. ter acesso à relação de contratos de execução de obras e sua situação atual, bem como de convênios firmados e prestação de contas de forma atualizada;
- V. ter acesso ao inventário atualizado de bens patrimoniais existentes;
- VI. ter acesso aos dados atualizados relativos ao quadro de pessoal, bem como acerca da folha dos servidores;
- VII. ter acesso aos termos de ajustamento de conduta eventualmente celebrados com o Ministério Público;
- VIII. obter informações acerca da relação atual de precatórios incluídos no orçamento de 2025;
- IX. outras informações que entender pertinentes.

Art. 5º. Compete à Comissão de Transição:

I – Preparar o relatório com informações detalhadas sobre a situação da administração municipal, abrangendo as seguintes áreas:

- a) Situação orçamentária e financeira, incluindo contas públicas, dívida municipal e, ainda, o Plano Plurianual, o Orçamento Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, contendo os Anexos de Metas e Riscos Fiscais para o exercício seguinte;
- b) Programas e projetos em andamento;
- c) Convênios e parcerias vigentes;
- d) Recursos humanos, indicando o quadro de pessoal e folha de pagamento;
- e) Situação patrimonial, incluindo inventário de bens móveis e imóveis;

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



f) Obras em andamento, indicando o estágio de execução e previsão de conclusão.

II – Facilitar o acesso a todas as informações solicitadas pela equipe do Prefeito eleito para a preparação do novo governo;

III – Assegurar que os procedimentos legais sejam cumpridos para a transição, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º. Além da documentação mencionada no artigo anterior, compete ainda ao Prefeito atual o encaminhamento à Comissão de Transmissão de Governo, até 31 de janeiro, toda a documentação pontuada no art. 4º, da Resolução nº 1.311/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais e demais Órgãos municipais deverão encaminhar toda a documentação que trata este artigo e que compete à sua pasta.

Art. 7º. Os membros aqui indicados devem viabilizar e fazer a intermediação das solicitações juntos aos setores administrativos.

Art. 8º. Os membros da Comissão deverão manter sigilo sobre as informações confidenciais ou sensíveis obtidas durante o processo de transição, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, conforme previsto em lei.

Art. 9º. Os membros indicados a compor a Comissão ora instituída, não perceberão qualquer tipo de remuneração, vencimento ou gratificação pela respectiva nomeação, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 10. A Comissão de Transição iniciará os trabalhos até 10 (dez) dias da publicação deste Decreto, devendo entregar o Relatório Final até o dia 31 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. O Relatório de que trata este artigo deverá ser entregue uma via ao Prefeito atual e uma via ao Prefeito eleito, devendo ser encaminhada uma cópia ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia e à Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Art. 11 - A comissão deverá obedecer ao disposto na Resolução nº 1.311/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, em
01 de novembro de 2024.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br